



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/288

Vitória, 23 de maio de 2025

Senhor  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.169, o Autógrafo de Lei nº 11.902/2025, referente ao Projeto de Lei nº 261/2023, de autoria do Vereador Luiz Emanuel.

Atenciosamente,

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3706422/2025  
Ref.Proc.13792/2023-CMV/DEL  
/vpo





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 10.169

**Dispõe sobre a prioridade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos processos de regularização fundiária.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tais quais atribuídas, respectivamente, pelos artigos 2° e 3°, IX da Lei Federal n° 13.146/15, gozam de prioridade para a obtenção da regularização fundiária.

**§1°.** O direito previsto neste artigo é extensivo ao(à) acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§2°.** Sem prejuízo da observância das limitações que acometem o grupo contemplado por esta norma, há de serem observados os critérios sociais e econômicos de forma que melhor atenda aos anseios do direito à moradia para cada interessado(a) perante sua particularidade.

**I** - Considera-se critérios sociais e econômicos:

**a)** A idade;

**b)** O diagnóstico de enfermidades as quais, embora não se enquadrem nas condições de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, ensejam um alto risco de agravamento de modo que o diagnosticado(a) necessite urgentemente de habitação;

**c)** A renda auferida pelo(a) munícipe interessado(a);



**d)** Independentemente da renda auferida, uma prova cabal de que o(a) interessado(a) não disponha de recursos o suficiente para prover a sua subsistência;

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2025

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3706422/2025  
Ref.Proc.13792/2023-CMV/DEL  
/vpo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003800370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 26/05/2025 15:58

Checksum: **E5FAAD2C6D7232FD2812BEEFA788D3444C25419A6A98EFB0F5E1703DCEF3A8BB**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.